

Projeto de Lei n.º 557/XIII/2.ª

Revoga a retirada da Ilha de Man, Jersey e Uruguai da lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada claramente mais favoráveis

Exposição de motivos

O Governo decidiu, através da Portaria n.º 345-A/2016, de 30 de Dezembro, alterar a lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada claramente mais favoráveis. O Governo justifica esta sua decisão “*tendo em conta os desenvolvimentos entretanto ocorridos ao nível da implementação de mecanismos antiabuso no plano da tributação internacional, os quais tornam, nalguns casos, desnecessária a manutenção de determinados países, territórios e regiões na lista*”, bem como com a adesão a instrumentos no domínio da fiscalidade, tanto ao nível da União europeia como da OCDE.

Em nenhum momento, porém, o Governo invoca a **Lei Geral Tributária**, ou o **artigo 63º-D**, dela constante, que expressamente regula “*Países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável*” e que prevê, precisamente, que esta lista seja aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Este artigo **estipula também de forma clara quais os critérios que devem ser considerados na elaboração da lista**. O Governo escolheu elaborar a Portaria **sem considerar estes critérios, violando assim o disposto na Lei Geral Tributária**. Com efeito, esta norma dispõe que devem ser considerados os seguintes critérios:

- a) Inexistência de um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC ou, existindo, a taxa aplicável seja inferior a 60% da taxa do imposto prevista no n.º 1 do artigo 87º do Código do IRC;
- b) As regras de determinação da matéria coletável sobre a qual incide o imposto sobre o rendimento diverjam significativamente dos padrões internacionalmente aceites ou praticados, nomeadamente pelos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE);
- c) Existência de regimes especiais ou de benefícios fiscais, designadamente isenções, deduções ou créditos fiscais, mais favoráveis do que os estabelecidos na legislação nacional, dos quais resulte uma redução substancial da tributação;
- d) A legislação ou a prática administrativa não permita o acesso e a troca efetiva de informações relevantes para efeitos fiscais, nomeadamente informações de natureza fiscal, contabilística, societária, bancária ou outras que identifiquem os respetivos sócios ou outras pessoas relevantes, os titulares de rendimentos, bens ou direitos e a realização de operações económicas.

Ignoramos até hoje se os territórios que o Governo decidiu retirar da lista preenchem ou não estes critérios.

E importa salientar que tal é vital, não apenas para que a Portaria seja legal, mas também porque estes critérios são materialmente muito relevantes. **Como é óbvio, não faz nenhum sentido retirar territórios desta lista sem saber se neles existe ou não imposto de natureza idêntica ao IRC. Então o objeto da lista não é precisamente a identificação de regimes de tributação privilegiada claramente mais favoráveis?**

Como é igualmente evidente, é relevante conhecer a prática administrativa de troca efetiva de informações, e não apenas a existência de acordos que podem depois, na prática, serem ou não cumpridos. Aliás, entre 2009 e 2010, Portugal celebrou acordos deste tipo com Andorra, Bermudas, Gibraltar, Ilhas Cayman, Ilha de Man, Jersey, Sta Lucia, Guernsey, Belize, Ilhas Virgens Britânicas, Ilhas Turcos & Caicos, Dominica, Antigua e Barbuda, Libéria e St. Kits & Nevis. **O Governo vai retirar todas estas jurisdições da lista?**

Aliás, desconhecemos também quais os motivos que levaram à seleção destes três territórios, de entre todos os constantes na lista. Foi feita uma avaliação sistemática e comparativa de todos os outros? Houve pedidos destes Estados, tal como legalmente previsto? Foram os únicos a fazer o pedido?

Até agora, sabemos apenas que há uma informação do Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiro que considera, reportando-se a um pedido de um destes territórios, **que ele só estará em condições de sair da lista se demonstrar que não se verificam os critérios do artigo 63º-D.**

O Governo ignorou a informação e retirou-o da lista sem querer saber dos critérios.

Assim, e tendo em conta que a presente Portaria viola o expressamente previsto na Lei Geral Tributária, bem como o facto de até agora não ter sido dada qualquer justificação para a seleção daqueles três territórios de entre todos os outros, o CDS-PP vem propor a sua revogação, retomando-se a lista de países anteriormente vigente, e que incluía estes três territórios.

Artigo 1º

Objeto

É revogada a Portaria n.º 345-A/2016, de 30 de Dezembro.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Palácio de São Bento, 12 de Junho de 2017

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS/PP

Nuno Magalhães

Assunção Cristas

Cecília Meireles
Telmo Correia
João Almeida
Helder Amaral
Vânia Dias da Silva
Pedro Mota Soares
Patrícia Fonseca
Isabel Galriça Neto
Filipe Anacoreta Correia
Filipe Lobo d'Ávila
João Rebelo
Ana Rita Bessa
Álvaro Castello-Branco
Ilda Araújo Novo
António Carlos Monteiro